



CONTRATO Nº 0117/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
**HELMUT MAUELL DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA, e de outro lado a empresa **HELMUT MAUELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na estrada Estadual Salvador de Leone, 2998, bairro Jardim, Itapecerica – Itapecerica da Serra/SP, CEP 06.853-000 telefone nº (11) 2117-5353, CNPJ-MF nº 62.941.281/0001-34 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr KLAUS CHRISTOPH LIESENBERG, RG nº 3R/306.3932, CPF nº 026.102.978-90 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº.136/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls.531/532 do Processo nº 000.595/09-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 505/517 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato nº 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de uma solução que permita a projeção de imagens para ambientes de gestão e controle, com prestação de serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento**, de acordo com as características técnicas do Anexo 2 do edital, proposta da CONTRATADA às fls. 505/517 e demais condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO reserva para si a titularidade de todos os direitos que não foram expressamente concedidos à CONTRATADA neste Contrato. Todas as bases de dados, informações e programas estão protegidas por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os softwares aplicativos e sistemas operacionais que compõem o objeto deste contrato deverão ser fornecidos com a respectiva licença de uso.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos e componentes da solução serão entregues **em lote único, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir

da data de assinatura do contrato, acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, obedecendo a disposição abaixo:

Fase	Descrição	Prazo máximo para conclusão
1	Entrega dos Componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução)	45 dias corridos, contados da assinatura do contrato
2	Montagem, configuração e ativação da solução de projeção de imagem	10 dias úteis, contados do final da fase 1
3	Treinamento	10 dias úteis, contados do final da fase 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e componentes deverão ser entregues no Almoxarifado do SENADO/PRODASEN, sito à Av. N2 anexo C do Senado Federal, Brasília/DF., CEP: 70.165-900.

I - A CONTRATADA deverá efetuar a desembalagem dos equipamentos após sua entrega, e conferir os produtos entregues, junto com técnicos do SENADO/PRODASEN. Na entrega da totalidade dos componentes e após a devida conferência do material entregue, será feita a emissão, pelo SENADO/PRODASEN, do Termo de Recebimento.

II - A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, da solução fornecida, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação. A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos em meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços se iniciarão a partir da data de assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA entregar ao SENADO/PRODASEN o Plano Executivo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar dessa data.

I - O Plano Executivo deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução CONTRATADA, esquema elétrico e de comunicação dos equipamentos, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação;

II - A CONTRATADA deverá fornecer, no Plano Executivo, pelo menos, duas vistas tridimensionais estáticas, com indicação perfeita de todos os componentes, cores e demais elementos fornecidos, em formatos do tipo JPEG;

✓

Handwritten signature and initials in blue ink.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A montagem, instalação, configuração, testes e ativação dos equipamentos e componentes se dará no local determinado pelo SENADO/PRODASEN, em conformidade com a proposta apresentada e em perfeitas condições de operação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá colocar à disposição do PRODASEN um profissional para o gerenciamento da implantação da solução. Este profissional, doravante designado "Gerente do Projeto", será a interface de contato técnico entre o SENADO/PRODASEN e a CONTRATADA, o qual deverá participar das reuniões de alinhamento tecnológico, devendo também garantir todo o sigilo e reserva das informações internas do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A instalação dos equipamentos e softwares será efetuada em datas e horários definidos pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN, que supervisionará os trabalhos, de comum acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá aplicar os materiais que se fizerem necessários, obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na instalação da solução deverá ser utilizado pessoal especializado.

PARÁGRAFO OITAVO - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I - A realização de todas as fases de testes, implantação e manutenções necessárias à plena e total utilização do sistema, sem paralisar o ambiente de produção já existente.

II - Restabelecer diariamente as condições de conservação e limpeza do ambiente, conforme situação encontrada no início dos trabalhos.

III - Retirar e remanejar, após conclusão dos serviços, todo o material considerado sucata, inservível ou entulho.

IV - Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, inclusive os de compatibilidade eletromagnética, de modo que o sistema opere de forma correta e livre, não atuando como fonte de interferência para os demais equipamentos da sala de controle;

CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO

 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO/PRODASEN, executar um programa de treinamento que vise habilitar os técnicos deste Órgão a configurar, operar e manter a solução fornecida. O programa de treinamento deverá apresentar as seguintes características mínimas obrigatórias:

I - O programa deverá ser ministrado por instrutor(es) que tenha(m) recebido treinamento oficial do(s) fabricante(s) dos componentes da solução fornecida que o(s) habilite a realizar programas de treinamento que versem sobre as tecnologias implementadas nos componentes e na solução fornecida como um todo, com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es) sendo feita por certificado de participação em curso(s) do(s) fabricante(s).

II - Todos os módulos do programa de treinamento terão turmas de até (10) dez pessoas, indicadas pelo SENADO/PRODASEN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária total do programa de treinamento não deve ser inferior a vinte (20) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O programa de treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos:

- Montagem, Configuração e Expansão do Sistema de Exibição de Imagem;
- Operação e Administração do Sistema de Exibição de Imagem;
- Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Exibição de Imagem;
- Criação de Scripts de Automação do Sistema de Exibição de Imagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO/PRODASEN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, documento contendo o conteúdo programático e a carga horária dos módulos que compõem o programa de treinamento, acompanhado do currículo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do programa.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO/PRODASEN poderá solicitar adequações no conteúdo programático apresentado pela CONTRATADA, com vistas a ajustá-lo às necessidades e ao perfil técnico da audiência.

PARÁGRAFO QUINTO - O treinamento deverá ser realizado após a conclusão da fase de instalação, configuração e ativação da solução e deverá ser finalizado no prazo máximo de dez (10) dias úteis contados a partir da data de ativação da solução.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento será realizado, preferencialmente, em instalações do SENADO/PRODASEN, podendo a CONTRATADA, realizá-lo em outro local, em Brasília – DF, desde que o SENADO/PRODASEN seja notificada com até 5 dias de antecedência da data de seu início.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá possuir, no local indicado no subitem anterior, uma solução idêntica àquela fornecida ao PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO/PRODASEN poderá determinar a repetição do programa de treinamento, sem ônus para o SENADO, restrito ao mesmo grupo de técnicos que participou do programa inicialmente ministrado, caso considere insatisfatórios os resultados obtidos, ficando a emissão do Termo de Aceite Definitivo condicionado à adequada conclusão da reedição do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, sendo 12 meses de garantia do fabricante (gratuita) mais 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida (com pagamento mensal), contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida serão prestados serviços de assistência técnica, compreendendo a configuração, o uso, a manutenção e a correção de problemas, incluindo o fornecimento, a expensas da CONTRATADA, das peças de reposição e das atualizações de versões e releases de firmware e de software que o(s) fabricante(s) dos componentes da solução venha(m) a tornar disponível no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá orientar o SENADO/PRODASEN para proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, cabendo à CONTRATADA orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico e correio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA tornará disponível, em reunião de alinhamento a ser realizada em até 5 dias após a assinatura do contrato, os recursos necessários à prestação dos serviços durante o período de garantia, identificando, formalmente junto ao SENADO/PRODASEN, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (número de fax, telefone comercial, telefone celular, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, mediante chamado técnico aberto pelo SENADO/PRODASEN junto à CONTRATADA.

I - Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

II - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências do SENADO/PRODASEN, podendo ser tentada uma solução por telefone ou acesso remoto.

III - A CONTRATADA deverá dispor de recursos que permitam a abertura de chamados técnicos durante 24 horas por dia, 7 dias na semana.

PARÁGRAFO QUINTO - Se na reunião de alinhamento, prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ficar convencionado entre as partes que o recurso a ser oficialmente utilizado para abertura de chamados técnicos será uma ligação telefônica do tipo DDD, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos decorrentes dessas ligações, devendo para tanto disponibilizar um número do tipo 0800 ou receber ligações a cobrar.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por Prazo de Atendimento o tempo decorrido entre a comunicação do defeito efetuada pelo SENADO/PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na comunicação feita pelo SENADO/PRODASEN à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:

- Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- Anormalidade observada;
- Grau de severidade da ocorrência;
- Nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO NONO - O atendimento remoto deverá se iniciar imediatamente após a comunicação do problema pelo SENADO/PRODASEN, que classificará os problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

- Severidade 1: Sistema sem condições de operação;
- Severidade 2: Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do sistema;
- Severidade 3: Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do sistema;
- Severidade 4: Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 1;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 2;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 3;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá solucionar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar do momento em que foi aberto, o chamado de suporte técnico com severidade 4;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O início do atendimento presencial não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pelo SENADO/PRODASEN.

I - Entende-se por início do atendimento presencial a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

II - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final de cada atendimento o técnico da CONTRATADA deverá apresentar um relatório de visita ao técnico do PRODASEN, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes a fim de atualizar a respectiva ocorrência. Permanecerão abertas, no Sistema de Controle do SENADO/PRODASEN, as ocorrências cujo término do atendimento não seja devidamente comunicado ao CONTRATANTE estando, assim, sujeitas a cobrança de multas por atraso previstas em contrato.

I - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o reparo não possa ser concluído nos prazos especificados nos Parágrafo Décimo a Décimo Quarto desta Cláusula, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO/PRODASEN, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior de forma a garantir, findo o referido prazo, que o sistema retome as condições de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA comunicará ao SENADO/PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

 **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá ao SENADO/PRODASEN providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo máximo para a substituição temporária será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente, de acordo com item a seguir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência de qualquer das situações a seguir:

I - Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 90 dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária nos termos do parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula.

II - Ocorrência de 03 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva para o equipamento que apresentar o mesmo problema dentro de um período contínuo de 120 (cento e vinte) dias;

III - No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A substituição de lâmpadas deverá ocorrer sempre houver queima, perda de luminosidade igual ou superior a 60% da sua capacidade ou quando atingido o limite de sua vida útil em horas de funcionamento, sem ônus adicional ao SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que se fizer necessário, as lâmpadas queimadas, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais, novas e de 1º uso, sem que isso implique em acréscimos aos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores, conforme proposta de fls.505/517:

I – Pelos equipamentos, o valor unitário de R\$ 223.947,80 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

II – Pelos softwares de gerenciamento gráfico, o valor unitário de R\$ 14.412,85 (quatorze mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

III – Pelos serviços de instalação, o valor total de R\$ 32.856,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

IV – Pelos serviços de treinamento, valor total de R\$ 12.894,00 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

V – Pela garantia estendida de 24 (vinte e quatro) meses, o valor mensal de R\$ 1.120,39 (um mil, cento e vinte reais e trinta e nove centavos) e total de R\$ 26.889,35 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a conclusão da fase 2, descrita na Cláusula Décima Terceira – Do Aceite, será pago à CONTRATADA o valor referente aos incisos I, II e III da Cláusula Sexta, mediante a emissão do Termo de Aceite Parcial, ficando o restante do pagamento, correspondente ao inciso IV da Cláusula Sexta, na dependência da conclusão da fase 3, mediante a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor correspondente aos equipamentos (item I) será pago após a emissão do TERMO DE ACEITE, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor correspondente à Garantia Estendida será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início no décimo terceiro mês após a emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço da garantia estendida poderá ser reajustado após 13 (treze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Naturezas de Despesa 449052 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2010NE003521 e 2010NE003522, de 22 de outubro de 2010

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores CLEUSA HELENA BONTEMPO DE ALMEIDA, matrícula nº 104787 e ERALDO PAIVA MINUZ, matrícula nº 105202, designados na forma do disposto no Ato nº 1284/2010, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comporta-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
1) Atraso na entrega dos Componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução)	Até 20 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
2) Atraso na instalação, configuração e ativação da solução de exibição de imagem;	Até 20 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
3) Atraso no início do treinamento	Até 30 dias	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
4) Atraso na entrega do documento com o conteúdo programático e a carga horária dos módulos do programa de treinamento, acompanhado do currículo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do programa.	Até 15 dias	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato.

5) Atraso nos prazos para início de atendimento estipulados nos parágrafos nono e décimo quarto da Cláusula Quinta deste contrato.	Até 24 h	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal referente à Garantia e Suporte Técnico, por hora de atraso;
	Após 24 h e até 30 dias	10% (dez por cento) do valor mensal referente à Garantia e Suporte Técnico, por dia de atraso;
6) Atraso nos prazos para término do reparo estabelecidos nos parágrafos 10º a 13º da Cláusula Quinta.	Até 24 h	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal referente à Garantia e Suporte Técnico, por hora de atraso;
	Após 24 h e até 30 dias	10% (dez por cento) do valor mensal referente à de Garantia e Suporte Técnico, por dia de atraso;
7) O não atendimento à obrigação de, durante o prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida, comunicar formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de novas versões e releases de firmware e de software	Após 90 dias do lançamento oficial da nova versão ou release de firmware e de software	2% (dois por cento) do Valor global do contrato;

SENADO FEDERAL

que sejam aplicáveis ao objeto fornecido, ficando a critério do Senado Federal a aplicação das novas versões ao ambiente de produção da solução fornecida.		
--	--	--

PARÁGRAFO QUARTO – Nas situações não previstas no parágrafo anterior, o atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACEITE

Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I. provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, oportunidade em que será concedido o Termo de Aceite Técnico Parcial da solução fornecida, após a montagem e ativação da mesma, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Fase	Descrição	Prazo máximo para execução	Pagamento de parcela
1	Entrega dos componentes (equipamentos, acessórios, programas e todos os demais itens que compõem a solução)	45 dias corridos, contados da assinatura do contrato	-
2	Instalação, configuração e ativação da solução de exibição de imagem	10 dias úteis, contados do final da Fase 1	Referente aos incisos I, II e III, da Cláusula Sexta.

SENADO FEDERAL

3	Treinamento	10 dias úteis, contados do final da Fase 2	Referente ao inciso IV da Cláusula Sexta.
----------	-------------	--	--

Após a conclusão da fase 2, será emitido um Termo de Aceite Técnico Parcial, e será providenciado o pagamento referente aos incisos I, II e III da Cláusula Sexta, no prazo de até 9 dias úteis

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, após a conclusão da fase 3, quando será emitido um Termo de Aceite Técnico Definitivo e será providenciado o pagamento da parcela correspondente ao inciso IV da Cláusula Sexta, no prazo de até 9 dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após a data de emissão do Termo de Aceite previsto na cláusula décima terceira.

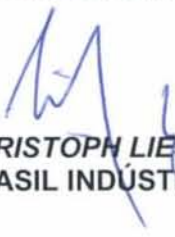
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2010


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERA


KLAUS CHRISTOPH LIESENBERG
HELMUT MAUELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC